

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC



Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da
Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 013/2014 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E FUNDAÇÃO JOSÉ BOITEUX, TENDO COMO OBJETO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, autarquia educacional, criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849 de 18/12/1960, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **83.899.526/0001-82**, com sede no Campus Universitário, no Bairro Trindade, desta Capital, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, **Jair Napoleão Filho**, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **Fundação José Boiteux (FUNJAB)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.472.860/0001-55, estabelecida no Campus Universitário UFSC, Bairro Trindade, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Sr. **Marco Antonio Martins**, CPF n.º 590.871.709-63, firmam o presente termo de contrato de concessão de uso de área, em decorrência do processo n.º **23080.045820/2013-14**, Dispensa de licitação nº 317/2013, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 8.958/94, conforme Art. 24, inciso XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses, a partir de 31 de janeiro de 2018 até 31 de janeiro de 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Pelo que estabelece a Cláusula Sexta do Contrato, fica mantido o **valor mensal da contraprestação de R\$ 1.879,18** (mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), perfazendo um valor anual de **R\$ 22.550,16** (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a renovar a garantia, no prazo de cinco dias após a assinatura deste Termo Aditivo de Contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo, em nome da Universidade Federal de Santa Catarina:

- 1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 1.2. Seguro-Garantia;
- 1.3. Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada ou restituída à CONCESSIONÁRIA em até cinco dias corridos, contados da data da devolução definitiva do espaço de concessão e do pagamento da última parcela do compromisso da concessão, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do contrato motivada por sua inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para ressarcimento à CONCEDENTE dos valores das multas e indenizações devidos, além de sujeitar-se a CONCESSIONÁRIA a outras penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: No caso de interesse das partes na prorrogação do contrato, a CONCESSIONÁRIA deve renovar a garantia, na forma do caput desta cláusula.


CLÁUSULA QUARTA – DOS DÉBITOS ANTERIORES

A renovação de vigência deste contrato de concessão de uso de área não se convola em renúncia ou perdão, pela concedente, quanto a quaisquer débitos oriundos da presente relação contratual que não o hajam sido quitados, até o momento, pelo (a) concessionário(a), bem como de valores hoje porventura incertos, ilíquidos e inexigíveis, mas que venham a se tornar exigíveis no futuro e estejam vinculados a esta relação contratual. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato que não foram atingidas.

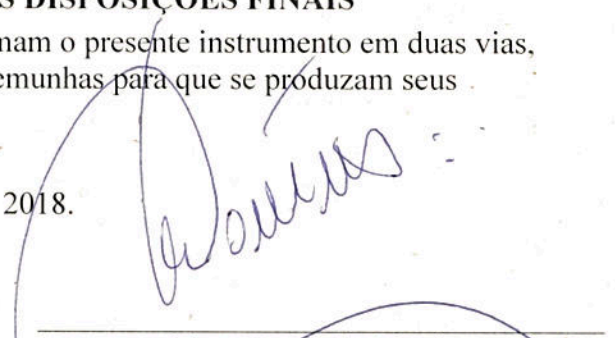
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2018.



Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração
CPF nº 342.374.379-49




Marco Antonio Martins
Presidente da FUNJAB
CPF nº. 590.871.709-63

TESTEMUNHAS:



Nome: Rafael Souza da Rosa
CPF: Assistente em Administração
DPC/PROAD
054.500.939-18



Nome: Maria Luisa C. Bruciapaglia
CPF: Administradora - FUNJAB
CRA-SC 25833
CPF: 041.326.799-77